

ATO Nº 001-PG

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 130 da Constituição Federal, art. 83 da Lei Complementar nº 154/96, c/c art. 48 da Lei Complementar nº 93/93, que trata da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, de aplicação subsidiária, institui e define a organização e a competência da Corregedoria Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 1º. A Corregedoria Geral integra a estrutura do Ministério Público de Contas e, juntamente com a Procuradoria Geral, Colégio de Procuradores e do Conselho Superior, compõe a administração superior da Instituição.

Art. 2º. A Corregedoria Geral é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público de Contas.

Art. 3º. A Corregedoria Geral é presidida pelo Corregedor Geral, escolhido dentre Procuradores com pelo menos 5 anos no cargo, para mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

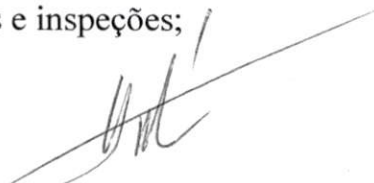
Art. 4º. Compete à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas, além de outras atribuições previstas em lei:

I – integrar o Conselho Superior do Ministério na qualidade de membro nato;

II – superintender os serviços da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas, elaborar os quadros de antiguidade e organizar os assentamentos relativos às atividades e à conduta de seus membros, coligindo todos os elementos necessários à apreciação do merecimento de cada um;

III –instaurar sindicâncias e solicitar ao Conselho Superior ou ao Procurador-Geral a instauração de processo administrativo;

IV - realizar correições e inspeções;



V – solicitar a designação de servidores para auxiliá-lo nos trabalhos afetos à Corregedoria, inclusive em correições e inspeções;

VI – remeter ao Conselho Superior relatório trimestral sobre a conduta pessoal e funcional dos membros em estágio probatório;

VII – fazer sugestões e recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução do Ministério Público de Contas;

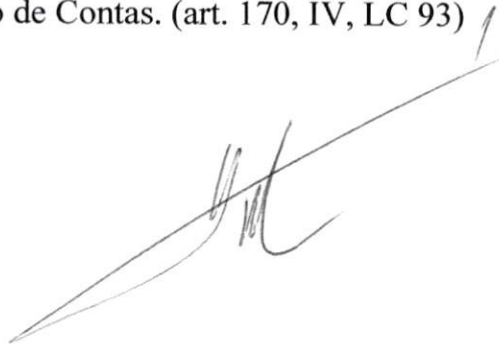
VIII – elaborar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;

IX – propor ao Conselho Superior o não vitaliciamento de membro do Ministério Público de Contas;

X – encaminhar ao Procurador-Geral os processos administrativos disciplinares que incumbam a este decidir;

XI – apresentar ao Procurador-Geral, na primeira quinzena de março, relatório com dados estatísticos sobre as atividades dos Procuradores, relativas ao ano anterior;

XII – aplicar as penas de advertência e censura, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público de Contas. (art. 170, IV, LC 93)

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping strokes, is written across the lower portion of the page. The signature is positioned over the text of item XII.